


ARIANNY MELO
Advocacia

PROCURAÇÃO / CONTRATO DE HONORÁRIOS

OUTORGANTE:

Maria da Glória Sinezio da Silva

NACIONALIDADE:

Brasileira

ESTADO CIVIL:

união Estável

PROFISSÃO:

RG:

32.939.288-8 / SSP/ SP.

CPF:

226.409.478-85

ENDEREÇO:

Rua: Joaquim Mariano, 117

BAIRRO:

Centro

CIDADE:

Itapetim

U.F.:

PE.

TELEFONE:

(83) 99945-3033

E-MAIL:

OUTORGADA: ARIANNY INÁCIO DE OLIVEIRA MELO, brasileira, casada, advogada militante, inscrita na OAB/PE nº 46.087 e CPF nº 051.062.954-75, com Escritório profissional localizado à Rua Irmário Inácio, nº 51, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, CEP 56.903-450, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: O(A) outorgante nomeia e constitui como sua Procuradora a Outorgada, conforme estabelecido no art. 38 do NCPD, conferindo amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad iudicia et extra" para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, e repartições públicas em geral, defender os seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os. Confere, ainda, **poderes especiais** para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, inclusive alvará, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo a Outorgada praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, bem como instituições bancárias, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente de representação e defesa do(a) Outorgante, necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

DECLARAÇÃO: O(a)s outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como sua advogada a outorgada acima nomeada, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Fica acertado entre as partes acima, o pagamento de honorários contratuais advocatícios à **base de 20% (vinte por cento)** dos valores econômicos auferidos, em caso de êxito. O contratante autoriza, desde já, a **retenção dos referidos honorários**.

Serra Talhada, 30 de Abril de 2019.


OUTORGANTE

Scanned by CamScanner





Scanned by CamScanner



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **32.939.288-8** 2.ª via DATA DE EXPEDIÇÃO **22/08/2015**

NOME
MARIA DA GLORIA SINEZIO DA SILVA

FILIAÇÃO
ARLINDO SINEZIO DA SILVA
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
S. JOSÉ DO EGITO - PE

DATA DE NASCIMENTO
24/04/1975

DOC ORIGEM
ITAPETIM PE ITAPETIM CN:LV.A47 /FLS.244 /Nº00805

CPF
226409478/85


Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

13754024778

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DA JUSTIÇA DO UVA
VIA

Scanned by CamScanner





AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE
CEP: 50040-000. Fone: (081) 0800 081 0195
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2
CNPJ: 09.769.035/0001-64
Qualidade da Água: www.compesa.com.br

Nº Documento: 20190312659334

Escritório: ITAPETIM

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE

IVANILDA SINESIO DE LIMA
R JOAQUIM MARIANO 00117 - CENTRO ITAPETIM PE 56720-000
INSCRIÇÃO: 077.810.120.0000.250

MATRÍCULA: 01265933.4 03/2019-2

GRUPO: 6

OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 01265933.4

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL 1	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL	PÚBLICO
HIDRÔMETRO NÃO MEDIDO	DATA LEIT. ANTERIOR	DATA LEIT. ATUAL	TIPO DE CONSUMO (A/E) N MEDIDO /	
ÁGUA	CONSUMO: 10	ESGOTO	VOLUME: 0	
LEIT. ANT.:		LEIT. ANT.:		
LEIT. ATUAL:		LEIT. ATUAL:		
LEIT. FAT.:		LEIT. FAT.:		

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA/CONSUMO

02/2019	10/	A	
01/2019	10/	A	
12/2018	10/	A	
11/2018	10/	A	
10/2018	10/	A	
09/2018	10/	A	
MÉDIA	10/ 0	A	

PARÂMETROS

PARÂMETROS	NÚMEROS DE AMOSTRAS		
	EXIG. PELA PORT. MS 2.914/11	ANÁLISES REALIZADAS	ATENDEM A LEGISLAÇÃO
TURBIDEZ	20	25	25
COR APARENTE	20	25	25
COLORO RESIDUAL	20	25	25
COLIFORMES TOTAIS	20	25	25
E.Coli	20	25	25

OBSERVAÇÕES: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS.
(2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA.
(3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

ÁGUA		
RESIDENCIAL 001 UNIDADE		
TARIFA MINIMA 41,30 POR UNIDADE	MINIMO	41,30

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	41,30	1,65	0,68
COFINS	41,30	7,60	3,14

VENCIMENTO: 15/04/2019

TOTAL A PAGAR: 41,30

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 30/04/2019



ATENDIMENTO: 0800-0810195
VAZAMENTOS: 0800-0810185



0800-2813844

MATRÍCULA: 01265933.4 03/2019-2

VENCIMENTO: 15/04/2019

TOTAL A PAGAR: 41,30

VIA COMPESA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 15/05/2019 15:22:43
https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051515224378600000043893838
Número do documento: 19051515224378600000043893838

Num. 44562887 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 170ª CIRCUNSCRIÇÃO - ITAPETIM -
DP170-CIRC DINTERZ/20-DESEG

BOLETIM DE Ocorrência Nº. **16E0260000492**

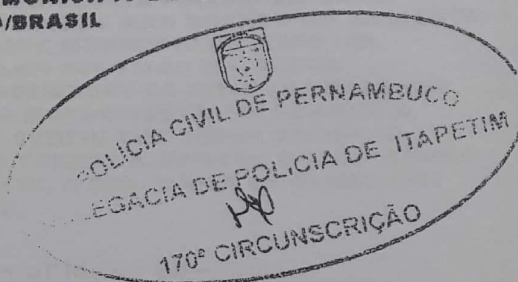
Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **17/10/2016** às **09:57**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia **3/9/2016** no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **PROX. SÍTIO LOGRADOURO - ITAPETIM/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE ITAPETIM, 1 -**
Bairro: CENTRO - ITAPETIM/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
JOSÉ FERNANDO SINEZIO DA SILVA (OUTRO)
DANILO EGAMINO TORRES (TESTEMUNHA)
MARIA DA GLÓRIA SINEZIO DA SILVA (VÍTIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
MARIA DA GLÓRIA SINEZIO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA DA GLÓRIA SINEZIO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe:
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA Pai: **ARLINDO SINEZIO DA SILVA** Data de Nascimento:
24/4/1975 Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos:
329382888/SSP/SP (RG), 22649947885 (CPF) Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **3ª**
GRAU INCOMPLETO Telefones Celulares:
- 83998941940

Residência: **RUA SEVERINO DUTRA, 406, LIBERDADE, PATOS/PB -**
ITAPETIM/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: **MUNICÍPIO DE ITAPETIM, - CEP: 55000-000 -**
Bairro: CENTRO - ITAPETIM/PERNAMBUCO/BRASIL

DANILO EGAMINO TORRES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
ILUMINADA EGAMINO Pai: **VIGENTE TORRES** Data de Nascimento: **23/5/1958** Naturalidade:
NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: **16692652823 (CPF)** Estado Civil:
AMASIADO(A) Escolaridade: **3ª** **GRAU COMPLETO** Profissão: **ADMINISTRADOR(A)** Telefones
Celulares:

17/10/2016



11982287979

Residencial RUA SEVERINO DUTRA, 406, LIBERDADE, PATOS/PB -
ITAPETIM/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a MUNICÍPIO DE ITAPETIM, 1 - CEP:
55000-000 - Bairro: CENTRO - ITAPETIM/PERNAMBUCO/BRASIL

JOSÉ FERNANDO SINEZIO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Naturalidade NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

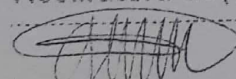
MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOSÉ FERNANDO SINEZIO DA
SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): MARIA DA GLORIA SINEZIO DA SILVA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 Objeto apreendido: Não
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: MO06756 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 977686817 Chassi:
9C2KC98108R289043
Ano Fabricação/Modelo: 2008/2008 Combustível: GASOL/ONV

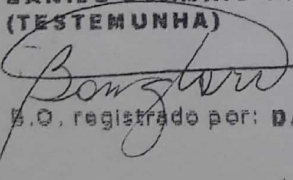
Complemento / Observação

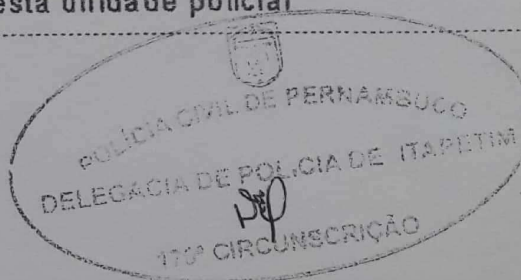
COMPARECEU A ESTA DELEGACIA A SRA. MARIA DA GLÓRIA SINEZIO DA SILVA
NOTICIANDO QUE NO DIA 03 DE SETEMBRO DESTE MÊS E ANO SOFREU UM ACIDENTE
NAS PROXIMIDADES DO SÍTIO LOGRADOURO, NESTE MUNICÍPIO DE ITAPETIM.
RELATA QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN KS, PLACA
MO06756/PB, POR VOLTA DAS 16:00H, NAS PROXIMIDADES DO SÍTIO LOGRADOURO,
QUANDO DESEQUILIBROU-SE E TENTOU PARAR A MOTOCICLETA COLOCANDO A
PERNA ESQUERDA NO CHÃO, MOMENTO EM QUE SENTIU SUA PERNA QUEBRAR,
VINDO A CAIR NO CHÃO. O SR. DANILO EGAMINO TORRES A AVISTOU E A SOCORREU
PARA O HOSPITAL DE ITAPETIM. POSTERIORMENTE, A SRA. MARIA DA GLÓRIA FOI
ATENDIDA NO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS/PB.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


MARIA DA GLORIA SINEZIO DA SILVA
(VITIMA)

DANILO EGAMINO TORRES
(TESTEMUNHA)


S.O. registrado por: DANIELLE DOS SANTOS EVANGELISTA - Matrícula: 272757-9



17/10/2016 05

Scanned by CamScanner



SINISTRO 3170294740 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA MARIA DA GLORIA SINEZIO DA SILVA****COBERTURA Invalidez****PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA****EXCELSIOR DE SEGUROS****BENEFICIÁRIO MARIA DA GLORIA SINEZIO DA SILVA****CPF/CNPJ: 22640947885****Posição em 30-04-2019 16:57:52**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/08/2017	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
10/08/2017	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
20/07/2017	Interrupção de Prazo	
09/06/2017	Exigência Documental	
06/06/2017	Aviso de Sinistro	

Scanned by CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Itapetim

R FRANCISCO DOS SANTOS, 37, Fórum Des. Ed-Ek Gonçalves Lopes, Centro, ITAPETIM - PE - CEP: 56720-000 - F:(87)
38531975

Processo nº **0000154-11.2019.8.17.2780**

AUTOR: MARIA DA GLORIA SINEZIO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Vistos,

Ab initio, em análise dos autos, verifico que, apesar de a parte requerente ter pugnado pela concessão da Justiça Gratuita, não demonstrou a situação de hipossuficiência. Dessa forma, a mera alegação, por si só, não é suficiente para elidir o pagamento das custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial assente[1], até mesmo em razão das novas regras dispostas no NCPC, que facilita sobremaneira o acesso à Justiça, inclusive o pagamento das despesas processuais. A demonstração de hipossuficiência financeira é ônus que compete à parte requerente, acrescido do fato de que se encontra assistida por Advogados particulares, diante do contexto fático apresentado, bem como que não há comprovante de residência demonstrando ‘baixa renda’, não havendo presunção e demonstração satisfatória de incapacidade econômica para elidir o pagamento das custas processuais iniciais.

Preconiza a Lei nº 1.060/50, em seu art. 4º, que **deve ser deferido o benefício da assistência judiciária gratuita a todos aqueles que não tiverem condições de suportar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família**, dispositivo que foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 que, no seu art. 5º, LXXIV, assegurou a assistência, condicionando o seu deferimento “*aos que comprovarem insuficiência de recursos*”. (grifos meus)



Assim, a simples assertiva de insuficiência econômica goza de *presunção relativa*, cabendo à *parte* comprovar os seus rendimentos para fins de merecer o benefício da gratuidade da justiça. Isso porque o dia-a-dia da atividade jurisdicional demonstra o 'abuso' nos pedidos do aludido benefício, destinado exclusivamente às pessoas pobres ou com insuficiência de recursos, ainda que de forma momentânea.

Esse é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"A declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica *presunção relativa* que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado ." (STJ. AgRg no [Ag 957761/RJ](#) 2007/0237389-7). (grifos meus)

Não obstante, o e. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO entendeu ser da análise fática do Juiz decidir pelo deferimento ou não da Assistência Judiciária Gratuita, senão vejamos:

RECURSO DE AGRAVO EM APELAÇÃO. **PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDÍCIOS DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR A DEMONSTRAÇÃO DAS ALEGAÇÕES.** 1. Havendo indícios capazes de elidir a presunção de veracidade decorrente da declaração de pobreza apresentada pela demandante, deve ser concedido prazo a ela para comprovação da sua alegada hipossuficiência. 2. A produção de provas tem por destinatário imediato o juiz da causa, com vistas à formação de sua convicção quanto à matéria posta a desate, de molde que apenas ele detém autoridade para averiguar a necessidade de determinados documentos. Agravo improvido (TJ-PE - AGV: 3422099 PE , Relator: Francisco Manoel Tenorio dos Santos, Data de Julgamento: 23/10/2014, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/10/2014) (grifos meus)

Outrossim, ainda do cotejo dos autos, percebo que a *acionante* não demonstrou, ao menos documentalente, que o pagamento das custas e demais despesas processuais 'afetaria' economicamente a garantia da subsistência.



Diante do exposto, nos termos do art. 321 do NCPC[2], **DETERMINO** a emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para que a *parte acionante*, por intermédio de Advogado (a), apresente demonstrativo(s) satisfatório(s)[3] da insuficiência econômica[4] (não apenas apresentando Declaração de Insuficiência) para arcar com as custas processuais ou recolha as custas judiciais, em igual prazo, sob pena de seu indeferimento.

Intimações e demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

[1] JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUSTAS PROCESSAIS E DEPÓSITO RECURSAL. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. **A condição de estar o empregador (pessoa jurídica) em recuperação judicial não autoriza, por si só, o deferimento das benesses da justiça gratuita, sendo necessário, para tal, a efetiva comprovação do estado de miserabilidade da empresa.** Ademais, a eventual concessão das benesses da justiça gratuita, nesta Especializada, alcança apenas as despesas processuais (artigo 3º da Lei nº 1.060/50), não isentando a parte do recolhimento do depósito recursal, elemento que sequer tem a natureza jurídica de taxa, consistindo, na verdade, na garantia do juízo. Na hipótese, constatada a ausência do devido recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, impossível se revela o conhecimento do recurso interposto. Referida conclusão não implica afronta aos princípios constitucionais do livre acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, porquanto, a par de tais garantias não deterem caráter absoluto, cumpre às partes, para lhes conferir efetividade, observar os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, entre os quais se destaca o regular preparo, correspondente ao pagamento do depósito recursal e das custas processuais. Recurso não conhecido. (TRT-10 - RO: 1307200801310005 DF 01307-2008-013-10-00-5 , Relator: Juiz Paulo Henrique Blair, Data de Julgamento: 01/09/2009, 3ª Turma, Data de Publicação: 11//2009) (grifos meus)

[2] Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

[3] *Tais como: a) comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos*



de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.

[4] AGRADO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. **EMBARGOS DO DEVEDOR. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE.** A Constituição Federal incluiu entre os direitos e garantias fundamentais o de assistência jurídica na forma integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem insuficiência de recursos. Por isto, qualquer pessoa necessitada tem direito ao benefício suportando a sociedade, em verdadeiro custeio público, o ônus daquela impossibilidade financeira, ainda que momentânea. - Não basta a simples declaração de que tratava o art. 4º da Lei 1.060/50. Assim, **é dever do magistrado atender ao preceito constitucional e exigir do postulante, pessoa física ou jurídica, mediante a comprovação de rendas ou faturamentos atualizados de que o seu comprometimento financeiro o impede de recolher custas e pagar honorários advocatícios. - O desatendimento à ordem de comprovação da necessidade desautoriza a concessão do benefício.** NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. (Agravado de Instrumento Nº 70063940050, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 30/03/2015)

[1] JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. **A condição de estar o empregador (pessoa jurídica) em recuperação judicial não autoriza, por si só, o deferimento das benesses da justiça gratuita, sendo necessário, para tal, a efetiva comprovação do estado de miserabilidade da empresa.** Ademais, a eventual concessão das benesses da justiça gratuita, nesta Especializada, alcança apenas as despesas processuais (artigo 3º da Lei nº 1.060/50), não isentando a parte do recolhimento do depósito recursal, elemento que sequer tem a natureza jurídica de taxa, consistindo, na verdade, na garantia do juízo. Na hipótese, constatada a ausência do devido recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, impossível se revela o conhecimento do recurso interposto. Referida conclusão não implica afronta aos princípios constitucionais do livre acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, porquanto, a par de tais garantias não deterem caráter absoluto, cumpre às partes, para lhes conferir efetividade, observar os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, entre os quais se destaca o regular preparo, correspondente ao pagamento do depósito recursal e das custas processuais. Recurso não conhecido. (TRT-10 - RO: 1307200801310005 DF 01307-2008-013-10-00-5 , Relator: Juiz Paulo Henrique Blair, Data de Julgamento: 01/09/2009, 3ª Turma, Data de Publicação: 11//2009) (grifos meus)

[2] Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

[3] *Tais como: a) comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.*



[4] AGRADO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. **EMBARGOS DO DEVEDOR. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE.** A Constituição Federal incluiu entre os direitos e garantias fundamentais o de assistência jurídica na forma integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem insuficiência de recursos. Por isto, qualquer pessoa necessitada tem direito ao benefício suportando a sociedade, em verdadeiro custeio público, o ônus daquela impossibilidade financeira, ainda que momentânea. - Não basta a simples declaração de que tratava o art. 4º da Lei 1.060/50. Assim, **é dever do magistrado atender ao preceito constitucional e exigir do postulante, pessoa física ou jurídica, mediante a comprovação de rendas ou faturamentos atualizados de que o seu comprometimento financeiro o impede de recolher custas e pagar honorários advocatícios. - O desatendimento à ordem de comprovação da necessidade desautoriza a concessão do benefício.** NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. (Agravado de Instrumento Nº 70063940050, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 30/03/2015)

Itapetim-PE, 3 de junho de 2019.

Mirella Patrício da Costa Neiva

Juíza de Direito



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ITAPETIM/PE.**

Processo nº 0000154-11.2019.8.17.2780

MARIA DA GLÓRIA SINÉZIO DA SILVA, devidamente qualificado no presente processo, vem por meio do presente, em atenção ao ID 45006976 apresentar a seguinte documentação solicitada: CÓPIA DA CTPS.

Vale ressaltar que, a parte Autora não declara Imposto de Renda e não tem nenhum bem imóvel ou móvel em seu nome, o Requerente reforça o pedido da justiça gratuita em decorrência de não ter condições de arcar com as custas processuais perante o judiciário em decorrência da alta despesa que tem para manter sua sobrevivência.

Termos em que Pede deferimento.

Serra Talhada/PE, 09 de julho de 2019.

ARIANNY INÁCIO DE OLIVEIRA MELO

OAB/PE nº 46.087



você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Tudo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "castedidos" e "curtosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, assim será mais rápido.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho prejudicam a acidentados pela distração.

Leia e refleta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os sapatos, botas, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que convertê-la ou lubrificá-la.

Abster-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

28879

00309-SP

Número

Série



Marica da Glória Pinheiro da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR



Nome MARIA DA GLORIA SINGERIO DA SILVA
Loc. Nasco JOSSE DO EGITO Est. 48 Data 21/04/75
Filiação ARILINDO SINGERIO DA SILVA
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
Doc. Nº RG 32.938 3PP R. 33P 50

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 14 / 11 / 03 DRT 10570 SE

ELIZABETH LOPES PIRES
Assinatura do Funcionário
R.G. 13.952.839
Emissor de CTPS



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Name _____

Doc.

Name _____

Doc:

Norme

Doc.

Est. C

Doc.

Est. C

Doc.

Keywords:

Doc.

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Emp: CNPJ: 41543915/0376-97
 73 E AVENIDA ENGENHEIRO GEORGE CORBIER, 2
 SAO PAULO - SP
 CNPJ: COMERCIAL
 CARGO: RECP CAIXA - PT
 Rua: DT ADM: 22/12/2009 NAT: 244632
 Munic: SAL: R\$330,00
 Esp. d: (TREZENTOS E NOVENTA REAIS)
 Cargo: [REDACTED]
 Data de: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA
 Regist: [REDACTED]
 Remun: [REDACTED]

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída: 14 de maio de 2019

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO n°

Data admissão de de

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD N°



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

ADENDO A TÍTULO DE IDENTIFICAÇÃO POR 43
DIA, PERÍODO DE PROVAÇÃO POR 43
43 DIA - CONFORME CONTRATO PRESTADO.

PARA O EMPREGADO E EMPREGADORA

Pessoa a data
concluída de acordo
dia 19 de maio de
2013.

CARRÃO DE COM. IND. LTDA

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

ADENDO A TÍTULO DE IDENTIFICAÇÃO POR 43
DIA, PERÍODO DE PROVAÇÃO POR 43
43 DIA - CONFORME CONTRATO PRESTADO.

PARA O EMPREGADO E EMPREGADORA

Pessoa a data
concluída de acordo
dia 19 de maio de
2013.

CARRÃO DE COM. IND. LTDA

